



Handwritten initials and number 67

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

lectiva, sem prejuízo de, querendo, poderem assumir a leccionação de qualquer disciplina ou área disciplinar para a qual detenham habilitação profissional.

4— (...).

5— (...).

6— (...).

7— (...).

Artigo 79.º

(...)

*Aprovada por Assembleia
2010.03.18*

1— (...).

2— (...).

3 - O substituto referido no número anterior tem direito a uma gratificação correspondente a 25% da posição remuneratória 1, nível 14, da categoria de coordenador técnico.

Artigo 88.º

(...)

*Aprovada por Assembleia
2010.05.18*

1— (...).

2— (...).

3 - Os departamentos curriculares são coordenados por docentes profissionalizados, preferencialmente do quadro de nomeação definitiva da unidade orgânica, e que exerçam funções na mesma, eleitos de entre aqueles que os integram, sendo os respectivos mandatos de três anos.

4— (...).

5— (...).

Artigo 90.º

(...)

1— (...).

2— (...).



[Handwritten initials]
[Handwritten number 67]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

3 - (...).

4 - (...).

5 - O director de turma designado nos termos do artigo seguinte dispõe de voto de qualidade nas decisões e deliberações do conselho de turma.

6 - A leccionação da área curricular não disciplinar de formação cívica será sempre atribuída ao director de turma, excepto quando ponderosas razões, ouvido o conselho pedagógico, obriguem a diferente distribuição de serviço.

7 - (...).

Aprovado por unanimidade de 02010-03.18

Artigo 91.º

(...)

Aprovado por unanimidade de 02010-03.18

1 - A unidade orgânica pode prever a existência de professores tutores a quem compete:

a) Desenvolver medidas de apoio aos alunos, mesmo que com eles não tenham contacto lectivo directo, designadamente o aconselhamento e a orientação no estudo e nas tarefas escolares;

b) Acompanhar o processo educativo de grupos específicos de alunos, no sentido do desenvolvimento de competências pessoais e sociais, da prevenção do abandono, da indisciplina e do insucesso escolares;

c) Promover a articulação das actividades escolares dos alunos com outras tarefas formativas, nomeadamente no âmbito da formação profissional e profissionalizante.

2 - As actividades a que refere o número anterior devem ser desenvolvidas na componente não lectiva de estabelecimento do professor tutor, sem direito a gratificação.

3 - Eliminado.

4 - Eliminado.

5 - Eliminado.

6 - Eliminado.

7 - Eliminado.

8 - Eliminado.